Id:12525F780D8F6886

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Praça Santa Teresinha S/N Centro
UMA CIDADE PARA TODOS
SMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ:14.932.049/0001-97
E-mail: asssocialvarzeabranca10@gmail.com

CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARZEA BRANCA/PI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 01 de 15 de janeiro de 2006, torna público a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ: 03 de OUTUBRO de 2022.

LEIA-SE: 03 de NOVEMBRO de 2022.

VARZEA BRANCA/PI, 25 de OUTUBRO de 2022.

NEIVA DA COSTA PAES LANDIM

Secretária Municipal de Assistência Social

ESTER FERREIRA DOS REIS

Presidente do CMDCA

Id:0471A8C4662B6638

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 060/2022
Processo Administrativo nº 057/2022
Dispensa de Licitação nº 030/2022

CONTRATANTE: O município de Várzea Branca – PI, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro – inscrito no CNPJ Nº 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO:** E DE H RIBEIRO JUNIOR EIRELI, sediada na Rua Major Jerônimo Belo nº 620 – Centro – Anísio de Abreu – PI, inscrita na CNPJ nº 35.737.953/0001-11. **OBJETO:** Formação Inicial dos Professores da Educação Infantil e Formação continuada de profissionais que atuam na educação infantil, incluindo kits de material e despesas de hospedagem. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 53.170,00 (Cinquenta e três mil e cento e setenta reais). **VIGENCIA:** 23 de abril de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 030/2022 – Art. 75, II, Lei 14.133/21. **FONTE DE RECURSOS:** FUNDEB, SME, ICMS, ISS, FPM, E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATÁRIOS –** Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e Edson de Holanda Ribeiro Junior CPF 364.930.148-24.

Várzea Branca – PI, 25 de outubro 2022.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:01AB1DD3AB1768C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

selo unicef gestão 2017 - 2020

LEI Nº 266/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a MEDALHA DO MÉRITO UMBUZEIRO FERRADO e respectivo DIPLOMA e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Vera Mendes (PI)**, Carlos José da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **MEDALHA DO MÉRITO UMBUZEIRO FERRADO** em homenagem à denominação toponímica original da povoação em torno da localidade que deu origem à cidade de Vera Mendes/PI.

§ 1º - A Medalha será acompanhada do respectivo Diploma ou Certificado assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Medalha prevista neste artigo será de latão, de formato circular, com gravação em baixo relevo, e conterá no anverso o brasão do município e os dizeres: "Ao Mérito Umbuzeiro Ferrado – Vera Mendes – PI".

§ 3º - A Medalha terá como suporte fitas de seda nas cores da bandeira do município.

Art. 2º - A Medalha do Mérito Umbuzeiro Ferrado é destinada a agraciar autoridades, personalidades e entidades governamentais ou não, bem como instituições privadas ou de direito público, que tenham prestado relevantes serviços à sociedade veramendense e/ou ao município de Vera Mendes/PI em quaisquer áreas de atividades, contribuindo de qualquer forma para o bem-estar da comunidade e para o engrandecimento e desenvolvimento do município.

Art. 3º - O número de agraciados anualmente será de até 05 (cinco) nomes e a concessão da Medalha será entregue na ocasião das comemorações do aniversário da cidade.

§ 1º - A cada ano, as personalidades e/ou instituições a serem agraciadas terão indicações assim distribuídas:

a) Quatro nomes indicado pelo Prefeito Municipal, mediante encaminhamento via ofício com posterior aprovação da Câmara Municipal de Vera Mendes/PI, via decreto legislativo;

b) Um nome indicado pela Câmara Municipal de Vera Mendes/PI, que em conjunto com os indicados pelo executivo, deverá estar previsto no decreto legislativo.

§ 2º - Em todos os casos as proposições serão acompanhadas do resumo biográfico das personalidades a serem homenageadas e do resumo histórico para o caso de entidades/instituições, com as respectivas justificativas.

Art. 4º - Não poderão ser agraciados portadores de cargos eletivos no exercício do mandato no município de Vera Mendes/PI, bem como comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo deste município.

Art. 5º - É vedada a concessão da Medalha a pessoas com condenação na Justiça, com sentença transitada em julgado.

Art. 6º - A Medalha e respectivo Diploma não poderão ser concedidos a uma mesma pessoa ou entidade mais de uma vez.

Art. 7º - A entrega das Medalhas será realizada em Solenidade a ser marcada pela Comissão Organizadora das festividades do aniversário da cidade, na qual os agraciados e/ou representantes ocuparão lugares de destaque.

Art. 8º - Caberá ao Prefeito cientificar os(as) homenageados(as) e formalizar convite para a Solenidade de entrega das comendas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, lançará em Livro próprio denominado "Livro do Mérito" os nomes das personalidades e/ou entidades agraciadas, indicando a data da Solenidade de entrega, resumo da proposição e do perfil biográfico,no caso de pessoa física, ou resumo histórico, no caso de entidade/instituição.

Art. 10 - As personalidades e entidades por meio de seus representantes que não comparecerem à Solenidade de entrega das Medalhas, sem motivo plenamente justificado, serão considerados declinantes da homenagem, devendo o título ser cancelado mediante registro em livro próprio, não podendo futuramente receber qualquer distinção por força do presente Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implementação das disposições desta, serão consignadas em rubrica orçamentária apropriada.

Art.12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vera Mendes/PI, 26 de outubro de 2022.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI